

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000
Obra de construção do Edifício-Sede do
Fórum Trabalhista de Maceió (AL)**

Processo: CSJT-MON-2051-27.2021.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Período de realização da auditoria: 20 a 24 de maio de 2013.

Área auditada: Gestão de obras

Data do relatório de auditoria: 18/10/2013

Data da publicação do Acórdão: 13/05/2015

agosto/2021

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	5
2.1 - Gestão de obras	5
2.2 - Primeira etapa de construção do FT de Maceió	14
2.3 - Futuras contratações de projetos	19
2.4 - Futuras contratações de obras	23
3 - CONCLUSÃO	28
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2021, aprovado pelo Ato CSJT n.º 132/2020.

O Processo CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000 tratou da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 20 a 24 de maio de 2013, e teve como objeto a obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió (AL).

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou a adoção das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria, a saber:

Relatório de Auditoria

Determinar ao TRT da 19ª Região que:

(...)

6. No que tange à gestão de obras no âmbito do Tribunal, em especial quanto à construção do edifício sede das Varas do Trabalho de Maceió:

6.1. Por ocasião da instituição de futuras comissões de trabalho, atente-se para a necessidade de delimitar as suas competências, assim como as atribuições, os deveres e as responsabilidades de seus membros, elementos essenciais para o alcance dos resultados almejados (Achado 2.7);

6.2. Exerça com efetividade o seu poder-dever de fiscalização, utilizando-se dos mecanismos legais e contratuais à sua disposição para garantir o cumprimento pela contratada de todas as disposições acordadas, em especial quanto às especificações e ao cronograma físico-financeiro (Achados 2.13 e 2.14);

6.3. Avalie a contratação de empresa especializada para auxiliar a Administração no encargo de fiscalização, em consonância com os artigos 13 e 67 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU (Achado 2.16);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 6.4. Atente para a obrigatoriedade de o fiscal da Administração e o representante da contratada fazerem constar nas folhas do Diário de Obra as rubricas e lançamento do nome por extenso e do cargo/função, após a assinatura (Achado 2.20);
- 6.5. Faça consignar no Diário de Obras a relação dos trabalhadores no canteiro, bem como a efetiva presença do Engenheiro Residente (Achado 2.21);
- 6.6. Mantenha o registro de todas as ocorrências relevantes acerca da execução do empreendimento no Livro de Ordem, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CONFEA n.º 1.024/2009 (Achado 2.22);
- 6.7. Disponibilize versão impressa do Caderno de Encargos (Achado 2.23);
- 6.8. Exija da contratada, por meio da fiscalização da obra:
- 6.8.1. a manutenção da validade do alvará de construção (Achado 2.17);
- 6.8.2. a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Residente (Achado 2.18);
- 6.8.3. a obediência à NBR n.º 14.931/2004, por ocasião da execução da concretagem (Achado 2.24);
- 6.8.4. a manutenção das rampas e passarelas da obra em perfeitas condições de uso e segurança (Achado 2.25);
- 6.8.5. a manutenção das áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza (Achado 2.26);
- 6.8.6. o cumprimento da legislação quanto ao uso efetivo dos equipamentos de proteção individual por parte dos trabalhadores (Achado 2.27);
- 6.8.7. a permanente organização, conservação e limpeza do canteiro de obras (Achado 2.29);
- 6.8.8. a não obstrução dos espaços além do alinhamento do tapume, salvo por até 2 (duas) horas, para descarregar materiais (Achado 2.30);
7. Junte aos autos pertinentes à obra de construção do edifício sede das Varas do Trabalho de Maceió, para fins de futuras fiscalizações, documentação comprobatória quanto:
- 7.1. à substituição das chapas metálicas amassadas por forro de madeira, na plataforma de proteção (Achado 2.28);
- 7.2. à recomposição do poste público (Achado 2.31);
- 7.3. à recomposição do tapume e recuperação dos passeios públicos (Achado 2.32);
- 7.4. à capacitação e formação de brigada de incêndio, bem como à instalação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio em todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pavimentos, na forma da legislação em vigor (Achado 2.33);

8. Nas futuras contratações relativas à elaboração de projetos de construção de obra:

8.1. Promova ampla pesquisa de preços, a fim de instruir o orçamento do procedimento licitatório com base nos valores de mercado, a qual deve estar devidamente comprovada nos autos do respectivo processo (Achado 2.8);

8.2. Atente para a emissão de ordens de serviços autorizadas do início da execução contratual, a fim de viabilizar o cumprimento do cronograma previsto contratualmente (Achado 2.10);

9. No que tange às futuras contratações referentes a obras:

9.1. Atente para a obrigatoriedade de submeter à avaliação do CSJT os projetos de obras, previamente à realização de licitação destinada à contratação de empresa para a execução destas, conforme as exigências da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.11);

9.2. Atente para a especificação, nos editais de licitação, dos critérios mínimos de qualificação técnica do Engenheiro Residente (Achado 2.15);

9.3. Exija o detalhamento, nos projetos básicos e executivos, das providências iniciais para implantação do canteiro de obras (Achado 2.19).

(...)

Para a realização deste monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante as RDIs n.º 36/2017 e n.º 14/2021, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Gestão de obras

2.1.1 - Determinações

6. No que tange à gestão de obras no âmbito do Tribunal, em especial quanto à construção do edifício sede das Varas do Trabalho de Maceió:

6.1. Por ocasião da instituição de futuras comissões de trabalho, atente-se para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de delimitar as suas competências, assim como as atribuições, os deveres e as responsabilidades de seus membros, elementos essenciais para o alcance dos resultados almejados (Achado 2.7);

6.2. Exerça com efetividade o seu poder-dever de fiscalização, utilizando-se dos mecanismos legais e contratuais à sua disposição para garantir o cumprimento pela contratada de todas as disposições acordadas, em especial quanto às especificações e ao cronograma físico-financeiro (Achados 2.13 e 2.14);

6.3. Avalie a contratação de empresa especializada para auxiliar a Administração no encargo de fiscalização, em consonância com os artigos 13 e 67 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU (Achado 2.16);

6.4. Atente para a obrigatoriedade de o fiscal da Administração e o representante da contratada fazerem constar nas folhas do Diário de Obra as rubricas e lançamento do nome por extenso e do cargo/função, após a assinatura (Achado 2.20);

6.5. Faça consignar no Diário de Obras a relação dos trabalhadores no canteiro, bem como a efetiva presença do Engenheiro Residente (Achado 2.21);

6.6. Mantenha o registro de todas as ocorrências relevantes acerca da execução do empreendimento no Livro de Ordem, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CONFEA n.º 1.024/2009 (Achado 2.22);

6.7. Disponibilize versão impressa do Caderno de Encargos (Achado 2.23);

6.8. Exija da contratada, por meio da fiscalização da obra:

6.8.1. a manutenção da validade do alvará de construção (Achado 2.17);

6.8.2. a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Residente (Achado 2.18);

6.8.3. a obediência à NBR n.º 14.931/2004, por ocasião da execução da concretagem (Achado 2.24);

6.8.4. a manutenção das rampas e passarelas da obra em perfeitas condições de uso e segurança (Achado 2.25);

6.8.5. a manutenção das áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza (Achado 2.26);

6.8.6. o cumprimento da legislação quanto ao uso efetivo dos equipamentos de proteção individual por parte dos trabalhadores (Achado 2.27);

6.8.7. a permanente organização, conservação e limpeza do canteiro de obras (Achado 2.29);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6.8.8. a não obstrução dos espaços além do alinhamento do tapume, salvo por até 2 (duas) horas, para descarregar materiais (Achado 2.30);

2.1.2 - Situação que levou à proposição das determinações

Identificaram-se, durante a auditoria, diversas falhas relacionadas à gestão da 1ª fase da obra de construção do Fórum Trabalhista de Maceió, quais sejam:

- Criação de comissão de trabalho relativa à elaboração dos projetos sem definição de competências e atribuições de seus membros;
- Atrasos na execução do contrato correspondente à infra e superestrutura;
- Inércia em aplicar sanções, amparadas no contrato e na Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de retomar o curso normal da execução;
- Opção por utilizar exclusivamente o seu corpo técnico para realizar a supervisão e fiscalização, apesar da complexidade do objeto e do reduzido número de servidores da área de engenharia;
- Folhas do Diário de Obras (Livro de Ordem) sem assinatura e/ou identificação do representante da contrata e da fiscalização do TRT;
- Ausência de registro diário da quantidade de trabalhadores em várias folhas do Diário de Obras (Livro de Ordem);
- Folhas do Diário de Obras (Livro de Ordem) em branco;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Caderno de encargos disponível somente em formato digital no canteiro de obras;
- Execução sem Alvará de Construção válido, pois este estava vencido desde 29/8/2012;
- Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Residente;
- Algumas peças estruturais e lajes apresentavam falhas decorrentes da má concretagem ou desforma inadequada;
- A circulação interna da obra apresentava rampas de terra batida desniveladas e com buracos, principalmente no acesso principal à obra;
- A área de vivência da obra não apresentava boas condições de higiene e conservação;
- Os trabalhadores da obra não utilizavam adequadamente os equipamentos de proteção, apesar de terem sido disponibilizados pela contratada;
- O canteiro de obras estava desorganizado e sujo; e
- Obstrução de grande parte da rua lateral com material da obra, além do período permitido pela Legislação Municipal.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

De forma resumida, o TRT da 19ª Região afirmou o seguinte, em respostas às RDIs nº 36/2017 e nº 14/2021:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- A obra de construção do Fórum Trabalhista de Maceió está paralisada desde 10/8/2016, quando rescindiram unilateralmente o contrato para execução da 2ª fase;
- Não houve a instituição de comissões de trabalho de obras após a publicação do acórdão; e
- Houve a adoção de medidas punitivas à época da execução da 2ª fase da obra de construção do Fórum Trabalhista da Capital.

Além disso, o TRT da 19ª Região assume o compromisso de “que em todas as obras adotará todas as recomendações constantes nas auditorias realizadas”.

2.1.4 - Análise

Em relação à determinação 6.1, o TRT da 19ª Região não instituiu comissões de trabalho de obras após a publicação do Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, ocorrida em 13/5/2015.

Ademais, a execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Maceió está paralisada desde agosto de 2016, quando rescindiram unilateralmente o contrato de execução da 2ª fase da obra.

Contudo, em resposta à RDI nº 36/2017, o TRT da 19ª afirmou que cumpriu a determinação 6.1 ainda durante a execução da 2ª fase da obra e, como documentação comprobatória, encaminhou:

- Portaria Nº 073/GP/TRT 19ª, de 21/1/2015, na qual instituíram comissão de fiscalização da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construção da segunda etapa da obra de construção do Fórum Trabalhista de Maceió.

De fato, a citada portaria estabeleceu as competências, as atribuições, os deveres e as responsabilidades dos membros da comissão de fiscalização. Portanto, considera-se que o TRT da 19ª Região vem cumprindo a determinação 6.1.

Em relação à determinação 6.2, considera-se que o TRT da 19ª Região tem exercido o seu poder-dever de fiscalização, notadamente em relação à inexecução do Contrato TRT 19ª AJA N. 72/2014 (2ª fase da obra de construção do Fórum Trabalhista de Maceió). Como documentação comprobatória, encaminharam:

- Manifestação da Ordenadora de Despesas (doc. 2.1), de 17/3/2016, acerca da defesa prévia apresentada pela Empresa INFRACON em relação ao não cumprimento do cronograma físico-financeiro nos primeiros seis meses de obra, com a aplicação de diversas penalidades à empresa contratada (multas e advertências);
- Ofício nº 036/2016-SA (doc. 2.2), de 22/2/2016, dando ciência à Empresa INFRACON acerca da possível aplicação de penalidades e estabelecendo prazo para defesa prévia;
- Ofício nº 325/2015-SA (doc. 2.3), de 21/12/2015, notificando a Empresa INFRACON da possível aplicação de penalidades e estabelecendo prazo para defesa prévia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Medidas de Providências NOV/2015 (doc. 2.4), de 5/11/2015, no documento o Fiscal do Contrato determina a substituição de eletrodutos fora de especificação. Seguido de e-mail, de 30/11/2015, no qual o Fiscal do Contrato solicita ao próprio TRT a formalização de termo de ajuste de condutas em razão do atraso do cronograma da obra e do descumprimento de medidas determinadas pela fiscalização da obra;
- Relatório da 6ª Medição (doc. 2.5), de 2/12/2015, no qual o Fiscal do Contrato recomenda a aplicação de penalidades à empresa contratada em razão de atrasos e do descumprimento de orientações da fiscalização; e
- Relatório da 7ª Medição (doc. 2.6), de 6/1/2016, no qual o Fiscal do Contrato Substituto reitera a recomendação do Relatório da 6ª Medição; acrescenta a solicitação de formalização de um TAC - Termo de Ajustamento de Condutas; e a solicitação de aplicação de advertência por atrasos na execução da obra, por deixar de manter os quantitativos previstos para a Administração, não providenciar a renovação do alvará, não cumprir orientações da fiscalização e paralisar os serviços. Em relação à solicitação de aplicação de multas, acrescentou diversas irregularidades em relação à proteção da obra e dos trabalhadores, às instalações provisórias, à substituição de itens em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desacordo com especificações, à não realização de testes e do "as built";

- Relatório da 8ª Medição (doc. 2.7), de 12/2/2016, no qual o Fiscal do Contrato reitera as solicitações feitas na 6ª e 7ª Medições. Ainda acrescentou diversas irregularidades relacionadas ao descumprimento do cronograma, às pendências de pagamento de empresas terceirizadas, à obtenção de água potável de forma ilícita e à falta de EPI;
- Relatório da 9ª Medição (doc. 2.8), de 14/2/2016, no qual o Fiscal do Contrato sugere o distrato, em razão da falta de pagamento aos trabalhadores, terceirizados, fornecedores, reduzida disponibilidade de materiais, redução sistemática dos equipamentos disponíveis, baixa produtividade e constantes paralisações;
- Manifestação da Assistente Executiva do TRT da 19ª Região (doc. 2.9), de 15/2/2016;
- Ofício N.º 013/2017 - TRT19ª/CML (doc. 2.10), de 26/1/2017, acerca da remessa de ata de reunião de entrega do relatório de inventário de bens materiais constantes no almoxarifado do prédio em construção. Seguida da Ata de Reunião, de 26/1/2017, para assinar o relatório do inventário de bens, cuja catalogação ocorreu no período de 30/11/2016 a 25/1/2017; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Termo de Rescisão unilateral do Contrato TRT 19^a AJA N. 72/2014 (doc. 2.11), de 5/8/2016.

Quanto à determinação 6.3, considera-se que a determinação não é aplicável neste momento, pois o Tribunal Regional afirmou, em resposta à RDI n° 36/2017, que a contratação de empresa especializada não chegou a ser levada a termo por questões orçamentárias e pela rescisão do contrato da 2^a fase da obra.

Por fim, em relação às determinações 6.4 a 6.8.8, considera-se que esse conjunto de determinações não é aplicável neste momento por estarem condicionadas à existência de uma obra.

Ademais, verificou-se que alguns dos problemas apontados pela fiscalização durante a execução do Contrato TRT 19^a AJA N. 72/2014, que culminaram na aplicação de penalidades e na rescisão unilateral, estão relacionados a temas abordados nas determinações 6.4 a 6.8.8, como por exemplo: permanência dos trabalhadores, do representante da contratada e da equipe de fiscalização no canteiro de obras, validade do alvará de construção, qualidade dos serviços, manutenção e segurança do canteiro de obras.

2.1.5 - Evidências

- Banco de dados da SECAUDI;
- Respostas às RDIs n° 36/2017 e n° 14/2021;
- Portaria N° 073/GP/TRT 19^a; e
- Documentos 2.1 a 2.11 encaminhados em anexo à RDI n° 14/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6 - Conclusão

Determinação 6.1 e 6.2 cumpridas.

Determinações 6.3 a 6.8.8 não aplicáveis.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento das determinações

Aprimorar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

2.2 - Primeira etapa de construção do FT de Maceió

2.2.1 - Determinações

7. Junte aos autos pertinentes à obra de construção do edifício sede das Varas do Trabalho de Maceió, para fins de futuras fiscalizações, documentação comprobatória quanto:

7.1. à substituição das chapas metálicas amassadas por forro de madeira, na plataforma de proteção (Achado 2.28);

7.2. à recomposição do poste público (Achado 2.31);

7.3. à recomposição do tapume e recuperação dos passeios públicos (Achado 2.32);

7.4. à capacitação e formação de brigada de incêndio, bem como à instalação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio em todos os pavimentos, na forma da legislação em vigor (Achado 2.33);

2.2.2 - Situação que levou à proposição das determinações

Identificaram-se, durante a auditoria, diversas falhas na execução da obra da 1ª etapa/fase de construção do Fórum Trabalhista de Maceió, quais sejam:

- Parte da plataforma de proteção foi executada em chapas metálicas amassadas, o que deixava várias arestas vivas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Um poste em via pública estava escorado na construção após a execução da fundação;
- O tapume da obra e o passeio no alinhamento do terreno estavam danificados em vários pontos e apresentavam riscos aos pedestres; e
- A empresa contratada não mantinha no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI nº 14/2021, o TRT da 19ª Região afirmou que não juntou aos autos a documentação comprobatória referente às determinações 7.1 a 7.4, porém afirmou o seguinte:

- À época, não houve substituição das chapas metálicas amassadas por considerarem que a madeira não ofereceria resistência ao inverno, e por não terem sofrido restrição pelos Fiscais do Trabalho;
- A recomposição do poste público ocorreu adequadamente, conforme imagens da desativação da subestação de energia;
- Não houve a recomposição plena dos tapumes em virtude da paralisação da obra e da rescisão contratual;
- A recuperação dos passeios foi realizada adequadamente, conforme imagens contidas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatório de desativação da subestação de energia;

- À época, a brigada de incêndio não foi implantada em razão da paralisação das obras; e
- À época, o sistema de combate a incêndio não foi instalado, pois sequer ocorreu a instalação da infraestrutura elétrica.

Por fim, o TRT da 19ª Região assume o compromisso de “que em todas as obras adotará todas as recomendações constantes nas auditorias realizadas”.

2.2.4 - Análise

À época da inspeção *in loco*, período de 20 a 24 de maio de 2013, a Empresa CONY ENGENHARIA LTDA executava a primeira fase da obra de construção do Fórum Trabalhista de Maceió, que correspondia à execução da infra e superestrutura.

Nos termos do Contrato TRT 19ª/AJA Nº 014/2012, o prazo de vigência coincidia com o prazo de execução, que era de 360 dias corridos a contar da ordem de início do serviço. E, pouco antes da inspeção *in loco*, 26/4/2012, prorrogaram o prazo de execução para 9/12/2013.

Sendo assim, as determinações 7.1 a 7.4 relacionam-se à primeira fase da obra, ou seja, à execução do Contrato TRT 19ª/AJA Nº 014/2012 pela Empresa CONY ENGENHARIA LTDA.

Em sua manifestação, o TRT da 19ª Região afirmou que não juntou aos autos a documentação comprobatória quanto ao cumprimento das determinações 7.1 a 7.4. Ademais, apresentou as justificativas analisadas a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Justificativa para a determinação 7.1:

A CMP apresenta a sua justificativa no sentido de que não houve a substituição, à época da construção, das chapas metálicas amassadas por forros de madeira, na plataforma de proteção, tendo em conta, conforme informação apresentada pelo então Coordenador, Paulo de Tarso, na sua visão, o forro de madeira não ofereceu resistência ao inverno por se tratar de obra localizada na orla marítima da Capital, bem como a solução empregada não sofreu restrição pelos Fiscais do Trabalho, conforme doc. 3.1.a.1 - ITEM 3, fls. 8373 a 8375; e doc. 3.1.a.2 - ITEM 3, f. 8474.

Não procede a justificativa apresentada pelo TRT da 19ª Região para o descumprimento da determinação. Nos termos do Relatório de Auditoria e fotos da visita *in loco*, em 18/10/2013, a plataforma de proteção foi executada em chapas metálicas reaproveitadas que estavam muito amassadas, o que deixava arestas vivas. Além disso, o material empregado era diferente do especificado na planilha orçamentária, item 01.04.05.01 - Bandeja salva-vidas de madeira com forro em tábuas.

- Justificativa para a determinação 7.2:

A recomposição do poste público ocorreu adequadamente, conforme se infere das imagens contidas no relatório de desativação da subestação de energia do prédio em construção, doc. 3.1.b - ITEM 3, fls. 1 a 11.

A relação de documentos apresentada pelo TRT da 19ª Região doc. 3.1.b para justificar a determinação 7.2 são recentes, do período de novembro/2020 a março/2021. Além disso, em apenas uma das fotos pode-se identificar parcialmente as proximidades do poste em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, em 22/7/2021, verificou-se o local por meio do Google Maps, captura da imagem em outubro de 2019, e agora, com nitidez, pôde-se verificar que o poste não estava mais escorado.

Contudo, considera-se que a determinação foi parcialmente cumprida, pois não há evidências suficientes de que a correção ocorreu durante a execução do Contrato TRT 19ª/AJA N° 014/2012 e de que os documentos foram juntados aos autos correspondentes.

- Justificativa para a determinação 7.3:

Não houve a recomposição plena dos tapumes em virtude da paralisação da obra que resultou na rescisão unilateral do contrato. Quanto à questão da recuperação do passeio público, a CMP informa que ela foi realizada adequadamente, conforme se infere das imagens contidas no relatório de desativação da subestação de energia do prédio em construção, doc. 3.1.b - ITEM 3, fls. 1 a 11.

Como as fotos apresentadas nos documentos não foram suficientes para confirmar o cumprimento da determinação, logo se recorreu mais uma vez ao Google Maps. Pode-se verificar, nas fotos capturadas em outubro de 2019, que a obra está murada e que os passeios foram refeitos, estando nivelados, livres e desimpedidos.

Semelhante á análise do anterior, a determinação foi parcialmente cumprida, pois não há evidências suficientes de que a correção ocorreu durante a execução do Contrato TRT 19ª/AJA N° 014/2012 e de que os documentos foram juntados aos autos correspondentes.

- Justificativa para a determinação 7.4:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Brigada de Incêndio não foi implantada à época, e nem o sistema de combate a incêndio foi instalado. A primeira pela paralisação das obras; o último porque, conforme os relatórios de medição e aplicação de multas, sequer ocorreu a instalação da infraestrutura da parte elétrica, consoante se observa dos docs. 2.1 a 2.11 - ITEM 2.

Não procede a justificativa apresentada pelo TRT da 19ª Região para o descumprimento da determinação. Nos termos do item 3.5 do Contrato TRT 19ª/AJA Nº 014/2012, era obrigação da contratada manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

2.2.5 - Evidências

- Banco de dados da SECAUDI;
- Respostas às RDIs nº 36/2017 e nº 14/2021;
- Contrato TRT 19ª/AJA Nº 014/2012; e
- Documentos 3.1.a.1, 3.1.a.2 e 3.1.b encaminhados em anexo à RDI nº 14/2021.

2.2.6 - Conclusão

Determinações 7.1 e 7.4 não cumpridas.

Determinações 7.2 e 7.3 parcialmente cumpridas.

2.3 - Futuras contratações de projetos

2.3.1 - Determinações

8. Nas futuras contratações relativas à elaboração de projetos de construção de obra:

8.1. Promova ampla pesquisa de preços, a fim de instruir o orçamento do procedimento licitatório com base nos valores de mercado, a qual deve estar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devidamente comprovada nos autos do respectivo processo (Achado 2.8);

8.2. Atente para a emissão de ordens de serviços autorizadoras do início da execução contratual, a fim de viabilizar o cumprimento do cronograma previsto contratualmente (Achado 2.10);

2.3.2 - Situação que levou à proposição das determinações

Identificou-se, durante a auditoria, que o TRT da 19ª Região não realizou ampla pesquisa de preço previamente à licitação para contratação dos projetos de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió.

Justificaram, à época, que optaram por utilizar os preços fornecidos pela Editora PINI, "Critérios para fixação dos preços de serviços de engenharia", em decorrência da frustração do resultado da pesquisa de preço realizada entre os escritórios de projetos em Maceió.

Concluiu a equipe de auditoria que é necessária ampla pesquisa de preço previamente à licitação, devendo os custos fundamentar-se em diversas fontes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos do próprio órgão ou de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais) e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, consoante orientação do Acórdão TCU nº 265/2010 - Plenário.

Ainda em relação à elaboração dos projetos de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió, identificou-se também atraso injustificado na emissão da Ordem de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em resposta à RDI nº 14/2021, o TRT da 19ª Região afirmou que a obra construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió está paralisada desde 10/8/2016, quando rescindiriam unilateralmente o contrato para execução da 2ª fase.

Contudo, manifesta o seguinte em relação à retomada da obra:

A justificativa se alicerça na necessidade imperiosa da retomada da obra de construção do Novo Fórum Trabalhista da Capital, tendo em conta que houve o seu início, cujas etapas realizadas até o presente momento dão conta de uma estrutura de grande porte já erguida, bem como o equipamento, depois de entregue à sociedade alagoana, promoverá melhorias importantes na prestação jurisdicional, em virtude de que essa ação contemplará igualmente os objetivos estratégicos institucionais do TRT19 para o ano de 2021 a 2026 de "promoção do trabalho decente e a sustentabilidade", "garantia da razoável duração do processo" e "assegurar o tratamento adequado dos conflitos"; De maneira que a Coordenadoria de Manutenção e Projetos reitera que demandará à Alta Administração deste eg. Regional a criação de um Comitê Multidisciplinar de Avaliação de Necessidade, a ser composto por magistrados e servidores do eg. Regional para que se possa oportunamente iniciar deliberações sobre a eventual retomada, considerando-se, para tanto, novo projeto arquitetônico, atualização das respectivas plantas, análise de riscos, cálculos e valores estimativos para os fins orçamentários e financeiros.

Além disso, o TRT da 19ª Região assume o compromisso de "que em todas as obras adotará todas as recomendações constantes nas auditorias realizadas".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 - Análise

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, o TRT da 19ª Região não encaminhou novos projetos para apreciação do CSJT, nem concluiu a revisão do projeto para a retomada da obra de Maceió, paralisadas desde 2016.

Em resposta à RDI nº 14/2021, o TRT da 19ª Região confirmou que a obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió está paralisada há quase 5 anos e que não estão trabalhando na contratação ou revisão dos projetos para a retomada da obra.

Ressalta-se que, em 26/2/2021, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidiu pelo cancelamento da aprovação e autorização do projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió, nos termos da Resolução CSJT nº 286/2021. E, caso o TRT da 19ª Região decida retomar a obra paralisada, deverá atualizar os projetos e, juntamente com a documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT nº 70/2010, encaminhá-los para nova apreciação do CSJT.

Por todo o exposto, considera-se que as determinações 8.1 e 8.2 não são aplicáveis neste momento.

Contudo, necessário se faz que o Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) acompanhe o envio tempestivo da revisão do projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió e de novos projetos do TRT da 19ª Região para a apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 - Evidências

- Banco de dados da SECAUDI;
- Respostas às RDIs n° 36/2017 e n° 14/2021; e
- Resolução CSJT N° 286/2021.

2.3.6 - Conclusão

Determinações 8.1 e 8.2 não aplicáveis.

2.4 - Futuras contratações de obras

2.4.1 - Determinações

9. No que tange às futuras contratações referentes a obras:

9.1. Atente para a obrigatoriedade de submeter à avaliação do CSJT os projetos de obras, previamente à realização de licitação destinada à contratação de empresa para a execução destas, conforme as exigências da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.11);

9.2. Atente para a especificação, nos editais de licitação, dos critérios mínimos de qualificação técnica do Engenheiro Residente (Achado 2.15);

9.3. Exija o detalhamento, nos projetos básicos e executivos, das providências iniciais para implantação do canteiro de obras (Achado 2.19).

2.4.2 - Situação que levou à proposição das determinações

Identificou-se, durante a auditoria, que o TRT da 19ª Região iniciou o processo licitatório da primeira fase da obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió (Concorrência N° 004/2011, 21/9/2011) sem a aprovação e a autorização do CSJT, em desacordo com as exigências da Resolução CSJT n° 70/2010.

Identificou-se, também, a falta de definição de parâmetros no processo licitatório para atestar a capacitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

técnica adequada do Engenheiro Residente. À época, o TRT se comprometeu a incluir a exigência de qualificação técnica na licitação da segunda fase da obra.

Por fim, identificou-se demora por parte da empresa contratada na primeira fase da obra para solicitar a retirada de poste elétrico para a execução da fundação. À época, o TRT afirmou que "a retirada do poste não guarda qualquer relação com o projeto básico ou executivo" e que "não tem qualquer responsabilidade". Contudo, a equipe de auditoria concluiu que tal procedimento deveria ter sido observado durante o planejamento e elaboração dos projetos, pois era indispensável aos trabalhos iniciais do canteiro de obras.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

Licitação da segunda etapa da obra, Concorrência nº 001/2014, Processo nº 33.086/2013.

2.4.4 - Análise

Em relação à determinação 9.1, o TRT da 19ª Região enviou os projetos de reforma da sede da Vara do Trabalho de Arapiraca e de construção da sede da Vara do Trabalho de Coruripe para apreciação do CSJT entre as datas de emissão do relatório de auditoria (18/10/2013) e de publicação do Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000 (13/5/2015).

O projeto de Arapiraca foi apreciado pelo Plenário do CSJT em 25/4/2014, sendo a execução da obra autorizada nos termos do Acórdão CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000.

Cabe enfatizar que, em 2021, ao instituir o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), o CSJT cancelou a aprovação e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autorização do projeto de Arapiraca, em razão da paralisação da obra, ocorrida em 2016, com a rescisão do Contrato TRT19^a/AJA N.040/2013, e da necessidade de atualização do projeto.

O projeto de construção da Coruripe foi apreciado pelo Plenário do CSJT em 27/2/2015, sendo a execução da obra autorizada nos termos do Acórdão CSJT-A-6654-90.2014.5.90.0000. A aludida obra foi iniciada em 2014, retomada em 2018 e concluída em 2019, com a emissão do Habite-se n° 1/2019 pela Prefeitura Municipal de Coruripe.

Ainda em relação a Coruripe, em face dos monitoramentos realizados por esta Secretaria em 2016, 2017, 2018 e 2019, concluiu-se que as determinações constantes do Acórdão CSJT-A-6654-90.2014.5.90.0000 foram cumpridas.

Após a publicação do Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000 (13/5/2015), o TRT da 19^a Região não encaminhou novos projetos para a apreciação do CSJT. Apesar disso, considera-se que o TRT da 19^a Região vem cumprindo a determinação 9.1.

Contudo, necessário se faz que o Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) acompanhe o envio tempestivo de novos projetos do TRT da 19^a Região para a apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010.

Em relação à determinação 9.2 (qualificação técnico-profissional) do Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000, consta do Edital da Concorrência n° 001/2014, cujo objeto é a contratação de "empresa de engenharia para execução da 2^a etapa da nova sede das varas do trabalho de Maceió" o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.3.3 para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO e/ou ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado:

- a) execução de prédio contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e rede estruturada;
- b) execução de prédio com esquadrias de alumínio tipo pele de vidro;
- c) execução de prédio com elementos em fachadas em painéis de ACM "aluminum composite material";
- d) execução de prédio com piso porcelanato e/ou cerâmico,
- e) execução de prédio com instalação de elevadores;
- f) execução de prédio com sistema de refrigeração central ou multisplit;
- g) execução de prédio com subestação elétrica de 225 kVA.

4.1.3.3.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (sublinhamos)

Verifica-se que, de fato, o TRT da 19ª Região cumpriu a determinação 9.2, ao incluir a exigência de qualificação técnico-profissional na licitação da 2ª fase da obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à determinação 9.3 (detalhamento das providências iniciais), considera-se que a determinação não é aplicável neste momento, pois a verificação da exigência pressupõe a existência de obra em execução.

2.4.5 - Evidências

- Acórdão constante do Processo CSJT-A-1004-62.2014.5.90.0000 (Arapiraca);
- Resolução CSJT nº 286/2021;
- Termo de Rescisão do Contrato TRT19^a/AJA N.040/2013;
- Acórdão e monitoramentos constantes do Processo CSJT-A-6654-90.2014.5.90.0000 (Coruripe);
- Termo de Rescisão do Contrato TRT19^a/AJA N.72/2014;
- Edital da Concorrência nº 001/2014; e
- Banco de dados SECAUDI.

2.4.6 - Conclusão

Determinações 9.1 e 9.2 cumpridas.

Determinação 9.3 não aplicável.

2.4.7 - Benefícios do cumprimento das determinações

Redução do risco de perda de qualidade na execução de obras em razão da exigência de qualificação técnico-profissional mínima, bem como melhorias no processo de planejamento de para execução de obras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 24 determinações objeto deste monitoramento, 4 foram cumpridas, 2 foram parcialmente cumpridas, 2 não foram cumpridas e 16 não são aplicáveis, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
6. No que tange à gestão de obras no âmbito do Tribunal, em especial quanto à construção do edifício sede das Varas do Trabalho de Maceió:					
6.1. Por ocasião da instituição de futuras comissões de trabalho, atente-se para a necessidade de delimitar as suas competências, assim como as atribuições, os deveres e as responsabilidades de seus membros, elementos essenciais para o alcance dos resultados almejados (Achado 2.7);	X				
6.2. Exerça com efetividade o seu poder-dever de fiscalização, utilizando-se dos mecanismos legais e contratuais à sua disposição para garantir o cumprimento pela contratada de todas as disposições acordadas, em especial quanto às especificações e ao cronograma físico-financeiro (Achados 2.13 e 2.14);	X				
6.3. Avalie a contratação de empresa especializada para auxiliar a Administração no encargo de fiscalização, em consonância com os artigos 13 e 67 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU (Achado 2.16);					X
6.4. Atente para a obrigatoriedade de o fiscal da Administração e o representante da contratada fazerem constar nas folhas do Diário de Obra as rubricas e respectivas identificações, por meio de carimbo ou lançamento do nome por extenso e do cargo/função, após a assinatura (Achado 2.20);					X
6.5. Faça consignar no Diário de Obras a relação dos trabalhadores no canteiro, bem como a efetiva presença do Engenheiro Residente (Achado 2.21);					X
6.6. Mantenha o registro de todas as ocorrências relevantes acerca da execução do empreendimento no Livro de Ordem, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CONFEA n.º 1.024/2009 (Achado 2.22);					X
6.7. Disponibilize versão impressa do Caderno de Encargos (Achado 2.23);					X
6.8. Exija da contratada, por meio da fiscalização da obra:					
6.8.1. a manutenção da validade do alvará de construção (Achado 2.17);					X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6.8.2. a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Residente (Achado 2.18);					X
6.8.3. a obediência à NBR n.º 14.931/2004, por ocasião da execução da concretagem (Achado 2.24);					X
6.8.4. a manutenção das rampas e passarelas da obra em perfeitas condições de uso e segurança (Achado 2.25);					X
6.8.5. a manutenção das áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza (Achado 2.26);					X
6.8.6. o cumprimento da legislação quanto ao uso efetivo dos equipamentos de proteção individual por parte dos trabalhadores (Achado 2.27);					X
6.8.7. a permanente organização, conservação e limpeza do canteiro de obras (Achado 2.29);					X
6.8.8. a não obstrução dos espaços além do alinhamento do tapume, salvo por até 2 (duas) horas, para descarregar materiais (Achado 2.30);					X
7. Junte aos autos pertinentes à obra de construção do edifício sede das Varas do Trabalho de Maceió, para fins de futuras fiscalizações, documentação comprobatória quanto:					
7.1. à substituição das chapas metálicas amassadas por forro de madeira, na plataforma de proteção (Achado 2.28);				X	
7.2. à recomposição do poste público (Achado 2.31);			X		
7.3. à recomposição do tapume e recuperação dos passeios públicos (Achado 2.32);			X		
7.4. à capacitação e formação de brigada de incêndio, bem como à instalação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio em todos os pavimentos, na forma da legislação em vigor (Achado 2.33);				X	
8. Nas futuras contratações relativas à elaboração de projetos de construção de obra:					
8.1. Promova ampla pesquisa de preços, a fim de instruir o orçamento do procedimento licitatório com base nos valores de mercado, a qual deve estar devidamente comprovada nos autos do respectivo processo (Achado 2.8);					X
8.2. Atente para a emissão de ordens de serviços autorizadoras do início da execução contratual, a fim de viabilizar o cumprimento do cronograma previsto contratualmente (Achado 2.10);					X
9. No que tange às futuras contratações referentes a obras:					
9.1. Atente para a obrigatoriedade de submeter à avaliação do CSJT os projetos de obras, previamente à realização de licitação destinada à contratação de empresa para a execução destas, conforme as exigências da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.11);	X				
9.2. Atente para a especificação, nos editais de licitação, dos critérios mínimos de qualificação técnica do Engenheiro Residente (Achado 2.15);	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.3. Exija o detalhamento, nos projetos básicos e executivos, das providências iniciais para implantação do canteiro de obras (Achado 2.19).					X
TOTAL	4	0	2	2	16

Ante o resultado obtido, conclui-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região vem cumprindo a maior parte das determinações do Acórdão CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000.

Em relação às determinações não cumpridas, 7.1 e 7.4, não se propõe medida corretiva em razão do término da execução da 1ª fase de execução e paralisação da obra.

Contudo, necessário se faz que o TRT da 19ª Região atente-se para as especificações técnica de projeto e das planilhas orçamentárias, bem como para as exigências contratuais ao executar obras e serviços de engenharia.

Quanto às determinações não aplicáveis, a verificação do cumprimento das determinações pressupunha a existência de obra em andamento ou o envio de novos projetos para a apreciação do CSJT.

O TRT da 19ª Região confirmou que a obra de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió está paralisada há quase 5 anos e que não está trabalhando na contratação ou revisão dos projetos para a retomada da obra.

Ressalta-se que, em 26/2/2021, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidiu pelo cancelamento da aprovação e autorização do projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió, nos termos da Resolução CSJT nº 286/2021. E, caso o TRT da 19ª Região decida retomar a obra paralisada, deverá atualizar os projetos e, juntamente com a documentação prevista no art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9º da Resolução CSJT nº 70/2010, encaminhá-lo para nova apreciação do CSJT.

Sendo assim, propõe-se que o Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) acompanhe o envio tempestivo da revisão do projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió e de novos projetos do TRT da 19ª Região para a apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar cumpridas, pelo TRT da 19ª Região, as determinações 6.1, 6.2, 9.1 e 9.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000;
- 4.2.** considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 19ª Região, as determinações 7.2 e 7.3 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000;
- 4.3.** considerar não cumpridas, pelo TRT da 19ª Região, as determinações 7.1 e 7.4 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000;
- 4.4.** considerar não aplicáveis neste momento, pelo TRT da 19ª Região, as demais determinações 6.3 a 6.8.8, 8.1, 8.2 e 8.3 do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-8145-69.2013.5.90.0000;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.5. alertar o TRT da 19ª Região quanto à importância de observar as especificações técnica dos projetos e das planilhas orçamentárias, bem como as exigências contratuais ao executar obras e serviços de engenharia;
- 4.6. determinar ao Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) que acompanhe o envio da revisão do projeto de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió e de novos projetos do TRT da 19ª Região para apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010;
- 4.7. arquivar o presente processo.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT